



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

Na Lei Complementar nº 14, de 18 de dezembro de 2024, publicada na página 4 da edição nº 650 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 27 de dezembro de 2024, **ONDE SE LÊ:** "(...)LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (Projeto de Lei Complementar nº 3.388/2024 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")(...)" **LEIA-SE:** "(...) LEI Nº 4.137, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 (Projeto de Lei nº 3.388/2024 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS") (...)."

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

### **LEI Nº 4.137, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº 3.388/2024 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

***"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.785/21, que Reconhece e institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Carapicuíba, e dá outras providências".***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e ficam acrescidos os § 3º e § 4º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.785/2021, que reconhece e institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Carapicuíba, e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

*"§1º Entendem-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruídas sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas, que tenham:*

- Síndrome de Down: CID 10: Q90;
- Fibromialgia: CID10: M79.7;
- TEA (Autismo): CID 10: F.84.1, 10: F.84.3, 10: F.84.5, 10: F.84.9, 11: 6A02.0;
- Deficiências Ocultas: CID 10: F.20, F.70, F.71, F.72, F.73, F.90, H.90, H.54;
- Paralisia cerebral: CID G 80.3;
- Paralisia cerebral atáxica: CID G 80.4;
- Outras formas de paralisia cerebral: CID G 80.8;
- Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico]: CID M 32;
- Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

órgãos e sistemas: CID M 32.1;

- Outras formas de lúpus eritematoso disseminado - sistêmico: CID M 32.8;
- Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] não especificado: CID M 32.9;
- Doença de Crohn: CID K 50.8;
- Colite ulcerativa: CID K 51;
- Artrite reumatóide: CID M 06;
- Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- Pessoas Surdas e com Deficiência Auditiva;
- Pessoas com Demência;
- Doenças Crônicas;
- Fobias Extremas;
- Problemas de Saúde Mental;
- Doenças Neurológicas como Epilepsia e Parkinson;
- Deficiência Visual Parcial;
- Doenças respiratórias crônicas;
- Encefalite;
- Mielite;
- Encefalomielite;
- Paraplegia Espástica Tropical;
- Ataxia;
- Paraplegia Espástica Hereditária;
- Alzheimer;
- Esclerose Múltipla;
- Neuralgia do Trigêmeo.

§3º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência ou Doença Oculta no âmbito do Município de Carapicuíba, que será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SASC), por meio de Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura e o carimbo com o número de registro do Médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM), documentos pessoais e foto 3X4.

§4º A Carteira de Identificação poderá ser feita novamente em caso de perda, roubo ou deterioração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 13 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos